Pernambuco
Secretaria de Saúde

Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMEP

SUS Sistema Único de Saúde

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ E SLZ INSTALAÇÕES E MONTAGENS DE COMANDOS ELÉTRICOS EIRELI, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

HOSPITAL DE CAMPANHA DE PETROLINA

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**, com endereço à Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº, Centro, Petrolina, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0019-47, neste ato representado por **MARIA LUÍZA MOTA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG. nº 1.026.899 – SSP - SE e inscrita no CPF sob o nº 556.490.095-20, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e o outro lado **SLZ INSTALAÇÕES E MONTAGENS DE COMANDOS ELÉTRICOS EIRELI**, estabelecida na Rua Domingos Olímpio, 07, IPASE, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 20.464.610/0001-53, por seu representante legal **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,** brasileiro, empresário, portador do CPF nº 611.425.065-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a prestação de serviços pela **CONTRATADA,** de instalação de rede de gases medicinais, objetivando a implantação e o funcionamento de 20 (vinte) leitos de UTI, para atender as necessidades do **HOSPITAL DE CAMPANHA DE PETROLINA,** conforme especificações contidas na proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), em 02 (duas) parcelas de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo a primeira com 15(quinze) dias de execução dos serviços e a segunda após a sua conclusão mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente ao Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** de forma mensal, com prévio recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND) devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização / acompanhamento pelo **CONTRATANTE,** cabendo apuração mediante processo administrativo;

4.1.2. Realizar os serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** com excelente qualidade e devidamente licenciados perante aos órgãos competentes.

4.1.3. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, impostos, taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento citado;

4.1.4. O retardamento, não justificado, no fornecimento, objeto deste Contratõ, considerar-se-á como infração contratual;

4.1.5. Assumir todas as despesas com relação à construção, manutenção e administração do canteiro de obras.

4.1.6. Manter na direção dos serviços, arquiteto ou engenheiro civil devidamente capacitado para execução do objeto e legalmente habilitado pelo **CREA,** o qual será o preposto da **CONTRATADA.**

4.1.7. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro apresentado em sua proposta de preços.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/ HOSPITAL DE CAMPANHA PETROLINA,** para acompanhamento e fiscalização do contrato.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar à **CONTRATADA,** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato, em respeito ao Princípio do Contraditório.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE** poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia e apuração prévia em processo administrativo:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de infração gravíssima, cujo dano seja previamente apurado;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Araripina /PE, para dirimir

qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Petrolina, 02 de outubro de 2020.

Maria Luiza Mota da Silva
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
MARIA LUÍZA MOTA DA SILVA
CONTRATANTE

José Roberto dos Santos
SLZ - INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA
CNPJ: 20.[illegible]/0001-53
José Roberto dos Santos
Diretor Comercial

CONTRATADA
EMPRESA SLZ INSTALAÇÕES E MONTAGENS DE COMANDOS ELÉTRICOS EIRELI
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

Testemunhas

Jéssica Pereira da Silva

Kízia Vitória da S. Nascimento